

## **Contribuições da Apine**

### **Consulta Externa CT PMO/PLD nº 02/2026**

A Apine cumprimenta o CT PMO/PLD pela condução do processo e vem, por meio desta, apresentar sua contribuição à proposta em Consulta Externa que trata da aprovação da alteração do número mínimo de iterações no modelo NEWAVE.

A proposta atualmente é discutida no âmbito da nova governança do CT PMO/PLD, estabelecido após a revogação da governança anterior compartilhada com a CPAMP pela Resolução CNPE nº 01/2024. Com isso, o CT PMO/PLD passou a concentrar tanto os aspectos operacionais quanto os aprimoramentos dos modelos, sob supervisão da Aneel, enquanto o CMSE ficou responsável pelos temas de aversão ao risco. Nesse novo modelo, cabe à Comissão Deliberativa classificar os aprimoramentos como metodológicos ou não metodológicos, sendo que, no caso em análise, a alteração do número mínimo de iterações foi enquadrada como parâmetro não metodológico e encaminhada para discussão via Grupo de Trabalho e Consulta Externa, com previsão de eventual implementação a partir de janeiro de 2027.

Inicialmente, conforme destacado na Nota Técnica, observa-se a existência de diferentes entendimentos no âmbito do setor quanto à natureza da proposta. Parte dos agentes entende tratar-se de aprimoramento metodológico, na medida em que a alteração do número mínimo de iterações pode influenciar o processo de convergência numérica do modelo e, conseqüentemente, a qualidade da solução ótima obtida. Por outro lado, há entendimento de que se trata de parâmetro não metodológico, por não alterar explicitamente a formulação matemática do problema.

Nesse contexto, a Apine alinha-se ao enquadramento adotado pelo CT PMO/PLD, entendendo que a alteração do número mínimo de iterações configura ajuste de natureza não metodológica, associado ao aprimoramento do processo numérico de convergência da solução. A medida contribui para maior estabilidade e consistência dos resultados do modelo, possuindo caráter eminentemente operacional, o que reforça a conveniência de sua implementação imediata após aprovação.

Os resultados apresentados na Nota Técnica evidenciam ganhos relevantes de robustez do modelo. Ainda que a medida não substitua a necessidade de evolução estrutural dos algoritmos e dos critérios de parada, entende-se que sua adoção representa avanço concreto na qualidade dos resultados operativos e na confiabilidade dos sinais econômicos produzidos. Nesse sentido, recomenda-se que a implementação seja acompanhada de uma agenda estruturante voltada ao

aprimoramento do algoritmo de convergência e à ampliação da transparência sobre os critérios de estabilização dos resultados.

Ademais, destaca-se que estudos recentes conduzidos no âmbito do próprio CT PMO/PLD, como aqueles relacionados à CE 01/26 (CVaR), já incorporaram o número mínimo de iterações igual a 50, o que reforça a consistência da proposta com as análises prospectivas em curso.

No que se refere aos impactos computacionais, embora o relatório aponte viabilidade de implementação, é importante destacar que os custos operacionais podem variar em função da versão do modelo e da infraestrutura utilizada. Observa-se que diferentes versões do NEWAVE apresentam eficiências distintas, sendo que versões mais recentes, como a 31.2.1 tendem a otimizar o uso de recursos computacionais. Nesse sentido, a adoção do aumento do número mínimo de iterações pode resultar em elevação do tempo de processamento e dos custos associados à execução dos modelos oficiais, especialmente em ambientes de processamento em nuvem. Esse aspecto deve ser considerado sob a ótica da eficiência regulatória e da proporcionalidade entre os ganhos de robustez e os custos sistêmicos envolvidos.

Diante do exposto, a Apine manifesta-se favorável à alteração do número de iterações, desde que acompanhada de monitoramento contínuo dos seus efeitos sobre os resultados operativos e sobre a formação de preços. Adicionalmente, entende-se que sua implementação deve ocorrer após a aprovação da medida, com entrada em vigor no primeiro mês operativo subsequente, observando-se os requisitos de previsibilidade e antecedência estabelecidos no Regimento Interno do CT PMO/PLD. Reitera-se ainda a importância de evolução estrutural dos modelos, de forma a garantir maior consistência entre planejamento operativo, sinal econômico e decisões de investimento no setor elétrico.